TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º Para os fins desta Resolução Normativa considera-se festa a atividade comemorativa, de confraternização e de integração realizada no âmbito da Universidade, que estimule e/ou promova o acesso à arte e a cultura em conformidade com o disposto nos Artigos 3º e 4º de seu Estatuto.
- Art. 2.°. As festas realizadas na Universidade se dividem em três categorias:
- I festa universitária: festa realizada na Praça da Cidadania, na Concha Acústica ou em espaços centrais da
 Universidade, organizada por membros da comunidade universitária ou por suas entidades de representação;
- II festa de unidade: festa realizada em espaço destinado para esse fim pela Administração Central, organizada por membros da comunidade universitária ou por suas entidades de representação com número máximo de 200 pessoas;
- III Confraternização: eventos com até 100 pessoas realizados em unidades com controle de acesso, com utilização exclusiva de som mecânico ou acústico. A capacidade e viabilidade de realização dessa categoria serão disciplinadas por Instrução Normativa específica com estudos de capacidade e viabilidade pelo DESEG/PROAD e pela PRAE ouvidas as Direções de Unidades que definirão os espaços disponíveis em seus centros.

TÍTULO II DAS FESTAS CAPÍTULO I

DAS FESTAS UNIVERSITÁRIAS

- Art. 3°. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará sempre no início de cada ano letivo quatro datas, distribuídas duas datas para cada semestre, para a realização de festas universitárias que estarão disponíveis para posterior agendamento e realização de eventos dessa natureza.
- Parágrafo Único: As datas estipuladas deverão respeitar o calendário acadêmico da UFSC e deverão ser definidas para finais de semana entre 15h e 22h.
- Art. 4.º A solicitação de autorização para a realização de festa universitária será encaminhada à apreciação da PRAE pela comissão organizadora, no mínimo, trinta dias úteis antes da realização do evento.
- § 1.º A solicitação a que se refere o caput deste artigo será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <www.prae.ufsc.br>, e deverá contemplar o plano de execução da festa.
- § 2.º Será data preferencia sobre a data disponível para agendamento por ordem de protocolo de solicitação.
- Art. 5.º A PRAE deverá manifestar-se a respeito da solicitação apresentada pela comissão organizadora, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

MINUTA - Revisão da Resolução 002/CUn/2009

Art. 6.º Na hipótese de preenchimento das condições previstas nesta Resolução Normativa, a PRAE disponibilizará todos os ofícios necessários para que a comissão organizadora solicite as autorizações dos órgãos externos à UFSC que condicionam a realização do evento.

Parágrafo único. Junto aos ofícios da PRAE direcionados aos órgãos externos a comissão organizadora receberá o formulário de solicitação com a autorização da PRAE para que o DESEG/PROAD analise e aprove o plano de segurança que será anexo ao formulário.

Art. 7.º Munido de todas as autorizações externas necessárias e do plano de segurança devidamente aprovado a comissão organizadora devolverá o processo a PRAE para que seja feita a autorização de festa universitária, que será formalizada pela PRAE, mediante autorização final.

Parágrafo único: É de responsabilidade da comissão organizadora arcar com quaisquer taxas e documentações complementares solicitadas pelos órgãos externos à UFSC e entregar toda a documentação à PRAE no mínimo 5 dias antes da data de realização de evento.

ARTIGO. Ficará disponível na página da PRAE o calendário de realização de festas para o conhecimento da Comunidade em geral.

CAPÍTULO II DAS FESTAS DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 8.º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará sempre no início de cada ano letivo calendário para a realização de festas de unidade que estarão disponíveis para posterior agendamento e realização de eventos dessa natureza.

Parágrafo Único: As datas estipuladas deverão respeitar o calendário acadêmico da UFSC e deverão ser definidas para sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados entre 20h e 2h e finais de semana entre 15h e 22h.

Art. 9.º A solicitação de autorização para a realização de festa de unidade será encaminhada à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis pela comissão organizadora, no mínimo, quinze dias úteis antes da realização do evento.

Art. 10.º A solicitação a que se refere o art. 9.º será efetuada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no endereço <www.prae.ufsc.br>.

Art. 11.º A autorização de festa de unidade universitária será formalizada pela PRAE, mediante autorização final.

Art. 12.º É de responsabilidade da comissão organizadora o controle de acesso a fim de respeitar a capacidade do local determinado para a realização do evento e o cumprimento do plano de segurança padrão para o espaço constante em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO III

DAS CONFRATERNIZAÇÕES

Art. 13.º Respeitada a Instrução Normativa específica que dispõe sobre os espaços, limite de pessoas e horários permitidos, a comissão organizadora deverá comunicar a Direção da Unidade responsável pelo local com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da realização do espaço, observado a não coincidência de evento nos espaços.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DO PLANO DE EXECUÇÃO

- Art. 14.º Para os fins dessa Resolução considerasse:
- I comissão organizadora: grupo de membros da comunidade universitária ou de entidade de representação responsáveis pela condução da festa;
- II plano de execução: documento escrito, estabelecendo o planejamento da execução da festa que deverá conter:
 - i. O objetivo e a natureza da festa;
 - ii. A identificação dos integrantes da comissão responsável pela organização do evento ou da entidade de representação responsável;
 - iii. A data e o horário de início e término da festa, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento:
 - iv. A indicação do local onde será realizada a festa;
 - v. As providências adicionais referentes à infraestrutura com vistas à adequada realização da festa, proporcional à previsão de público.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE SOM

- Art. 15.º A emissão de som deverá ficar restrita ao local da festa, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na legislação específica.
- § 1.º Caberá à comissão organizadora o controle da propagação do som mediante a sua medição, observado laudo da FLORAM e legislação em vigor.
- § 2.º Para os fins desta Resolução Normativa, a realização de festas deverá observar a zona de silêncio em relação ao

Hospital Universitário correspondente a uma faixa determinada pelo raio de duzentos metros de distância.

- § 3.º Quaisquer multa recebida pela Universidade e dano ao patrimônio gerado pelo evento será de responsabilidade da comissão organizadora.
- § 4.º Ao receber reclamações da Comunidade do entorno, que deverão ser registradas em livro de ocorrências e, se possível, o nome, CPF e contato do reclamante o DESEG/PROAD irá notificar os organizadores do evento que devem imediatamente adequar o som para não causar prejuízos à Comunidade.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA

- Art. 16.º Ficará sob responsabilidade da comissão organizadora a definição da infraestrutura mais adequada para a realização de festa, observado o plano de segurança, que deverá incluir:
- I a previsão da instalação e a desocupação das estruturas e dos equipamentos utilizados na sua realização, quando for o caso;
- II a contratação e instalação de sanitários químicos em número e locais adequados ao público estimado, quando for o caso;
- III a limpeza imediata do local depois da realização da festa.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

- Art. 17.º A distribuição gratuita de alimentos e bebidas será da inteira responsabilidade da comissão organizadora, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e das bebidas a serem consumidos durante a festa.
- § 1.º Todos os talheres, vasilhames e copos a serem utilizados pelos consumidores deverão ser de materiais não cortantes.
- § 2.º Não é permitida a distribuição de garrafas de vidro ou similares.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE SEGURANÇA

- Art. 18.º O plano de segurança será aprovado pelo DESEG/PROAD e deverá contemplar:
- I a distribuição dos agentes de segurança no local da festa e no seu entorno, visando à proteção do patrimônio institucional e dos participantes;
- II a designação de um agente de segurança, que será o responsável pela sua supervisão do cumprimento do plano por parte da comissão organizadora;
- III a indicação de membro da comissão organizadora que será o seu interlocutor junto ao agente de segurança

responsável pela supervisão do plano de segurança da festa;

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19.º Caberá à PRAE, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, a coordenação das ações necessárias ao acompanhamento do calendário de festas na Universidade, intermediar – quando solicitado pela comissão organizadora – na obtenção de alvarás, atestados ou licenças junto aos órgãos competentes e disponibilizar, no endereço <www.prae.ufsc.br>, as informações referente ao calendário das festas homologadas.

Art. 20.º Caberá ao DESEG/PROAD, além das competências previstas nesta Resolução Normativa, notificar a comissão organizadora nos casos de inobservância da normatização ou de situações imprevisíveis ou anormais registradas durante a festa.

§ 1.º A notificação a que se refere o caput deste artigo será efetuada por meio de formulário próprio da DESEG, que deverá contemplar os dispositivos infringidos ou as anormalidades detectadas e indicar uma das seguintes providências:

I – sempre que possível, a correção da situação apontada; ou,

II – a interdição da festa, com o seu encerramento imediato.

- § 2.º Nos casos de festas não autorizadas, caso os organizadores não acatarem a determinação constante da notificação de interdição da festa, o DESEG/PROAD deverá proceder à identificação dos responsáveis pela festa para posterior encaminhamento do relatório circunstanciado de que trata o Art. 21.
- § 3.º Nas situações que extrapolem a sua competência, o DESEG/PROAD deverá dar conhecimento ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis ou representante designado para essa competência e, se necessário, acionar a Polícia Militar.

Art. 21.º No primeiro dia útil após a realização da festa, o DESEG/PROAD encaminhará relatório circunstanciado à PRAE, PROAD e Gabinete da Reitoria contemplando, quando for o caso, os problemas ocorridos, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular, e apontando, sempre que possível, os responsáveis.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22.º Quando o relatório a que se refere o art. 21 indicar a ocorrência de irregularidades durante a realização das festas a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis determinará a abertura de processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Quando se tratar de confraternização caberá a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis encaminhar relatório aos Coordenadores de Curso vinculados aos acadêmicos responsáveis para a abertura de processo

disciplinar.

Art. 23.º A inobservância do disposto nesta Resolução Normativa poderá resultar na responsabilização administrativa, civil ou penal dos responsáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de a infração configurar ilícito penal, o Gabinete da Reitoria encaminhará cópia dos autos a Procuradoria Federal junto à UFSC, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 24.º A Universidade não se responsabilizará civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução Normativa, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Parágrafo único. As responsabilidades a que se refere este artigo ficarão restritas ao espaço da festa e ao período de sua duração contemplando o tempo de dispersão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25.º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 26.º A aplicação desta Resolução Normativa será avaliada pelo Conselho Universitário no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação, mediante relatório elaborado pela PRAE e pelo DESEG/PROAD, contemplando de forma circunstanciada e documentada as ocorrências favoráveis e desfavoráveis registradas durante o período.

Art. 27.º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROSELANE NECKEL